

CONTRATO CEDAE N.º 141/2018 (DF)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, e Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA.**, localizada na Rua Antonio Claudino, n.º 215, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.870-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.020.839/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Procuradora ao final assinada, Sr<sup>a</sup>. HYLANA PEREIRA MORAVSKI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.643.527-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 056.098.229-12, residente e domiciliada na Rua Francisco Derosso n.º 375, Torre 3-A, apto 32, Xaxim, Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente instrumento para promover a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE TUBULAÇÃO DE VÁRIOS DIÂMETROS”**, com fundamento no processo administrativo n.º **E-07/100.152/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883/94 e da Lei Federal n.º 9.648/98, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, Lei Complementar 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar, para a **CEDAE**, a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TUBULAÇÃO DE VÁRIOS DIÂMETROS”**, obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 359/2018**, que integra o presente Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela **CEDAE** e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução máxima do contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início), que será emitida após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**: realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**.

**Parágrafo Segundo** - Será obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá prestar sem quaisquer ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

**Parágrafo Sétimo** - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.

**Parágrafo Oitavo** - Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

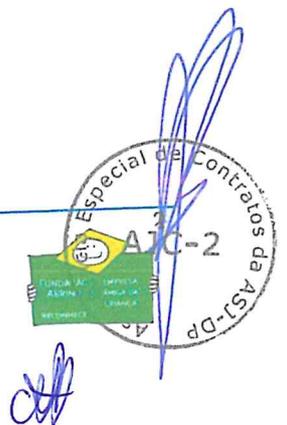
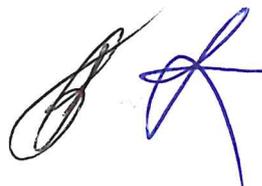
**Parágrafo Nono** - A **CONTRATADA** deverá na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, preencher os postos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, na seguinte proporção indicada no art. 93, da Lei nº. 8.213, de 24/07/1991:

- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Código Orçamentário: 33903913  
Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Contábil: 411110311  
Fonte de Recursos: 10  
Centro de Custos: DP22010000  
ID da Reserva Orçamentária: 2018000869.



**Parágrafo Único** - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

Ao presente contrato, em regime de empreitada por preço global, é atribuído o valor total de **R\$ 124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem reais)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária.

**Parágrafo Primeiro** - No preço ajustado na cláusula anterior já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, os quais correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos, inclusive os referentes às legislações fiscal, tributária e trabalhista, lucros, seguros, despesas com mão de obra especializada, custos operacionais, manutenção do equipamento, materiais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O valor dos serviços será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, devidamente habilitados, designados pelo Diretor Presidente da CEDAE. Deverão ser obedecidas toda e qualquer orientação da referida Comissão, durante toda a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

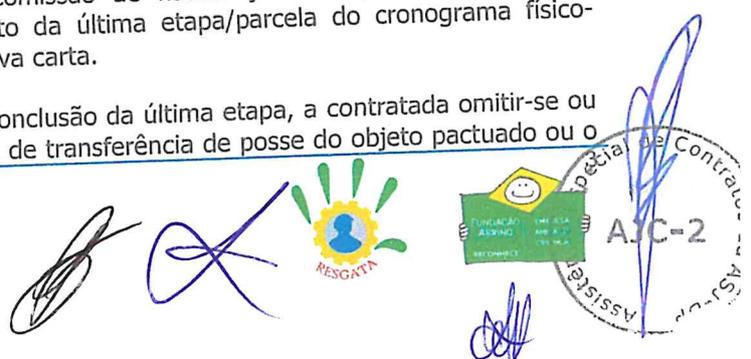
a) provisoriamente, pela comissão a que se refere o parágrafo segundo, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer circunstanciado, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

a.1 - A emissão do Termo de Aceitação Provisória, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:

a.2 - A empresa contratada deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

a.3 - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à **CEDAE** juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

a.4 - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "Assistência Técnica de Contratos" and "A1C-2". In the center, there is a logo for "RESGATA" featuring a stylized sun and a person. To the left of the logo are two handwritten signatures in blue ink.

resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

a.5 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.

a.6 - Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

a.7 - Representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

a.8 - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.

a.9 - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

a.10 - Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.

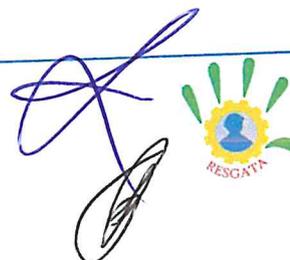
b) definitivamente, após parecer circunstanciado emitido por comissão designada para este fim, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir da data de emissão do parecer de que trata a alínea anterior, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

b.1 - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

b.2.- De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

b.3 - No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à **CEDAE** a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

b.4 - Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.



b.5 - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.

b.6 - A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto** - A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início).

**Parágrafo Sétimo** - Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados. A subcontratação será admitida somente por motivo de fato superveniente e mediante aprovação prévia e expressa da **CEDAE**.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Nono** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **CEDAE**, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

**Parágrafo Décimo** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá a fiscalização do regime de cotas de que trata o parágrafo nono da Cláusula Quarta do Contrato, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas

alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Terceiro ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Quinto** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo Sexto** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 03 (três) parcelas, mediante crédito em conta bancária mantida pela **CONTRATADA** no Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no Formulário Solicitação de Cadastro de Credor, conforme Anexo IX do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

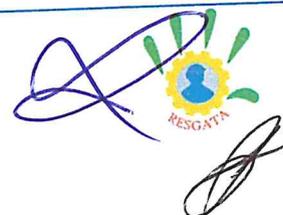
**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos devidos pela **CEDAE** à **CONTRATADA** somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento das faturas, acompanhadas do documento de cobrança, será efetuado pela **CEDAE** no 30º (trigésimo) dia, após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante demonstração pela contratada do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, devendo a fatura ser aceita (atestada) ou recusada no máximo em 03 (três) dias pela fiscalização, após a apresentação da mesma.

**Parágrafo Quarto** - A demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas consiste na apresentação Certidão Negativa de Débito e Tributos e Contribuições Federais, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou das respectivas certidões positivas com efeito de negativas, sempre que expirados os prazos de validade.

**Parágrafo Quinto** - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do documento de crédito, isento de erros, à Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Sexto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.

**Parágrafo Oitavo** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o parágrafo nono da cláusula quarta do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cabendo à Administração o reconhecimento de seus direitos em caso de rescisão administrativa, conforme Art. 55, inciso IX e Art. 77 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a sub-rogação;; a subcontratação parcial ou total dos serviços sem prévia autorização escrita da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, se opera por ato unilateral da **CEDAE** (Art. 79, inciso I) sem que caiba à **CONTRATADA**, em hipótese alguma ou a qualquer título, direito à indenização a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas e aprovadas pela Fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - Não havendo culpa da **CONTRATADA** para a ocorrência da rescisão, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Quinto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

**Parágrafo Segundo** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- a) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CEDAE**.

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Ambiente.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) deverá, nas reincidências específicas, corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sétimo, da cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

- a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

**Parágrafo Oitavo** - O valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Nono** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- b.1) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo parágrafo.
- c) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a **CEDAE**, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada na hipótese de não apresentação da documentação exigida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurado inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem prévia autorização judicial.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Segundo** - O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura, fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link: [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXIGÊNCIAS LEGALMENTE OBRIGATÓRIAS**

A **CONTRATADA** indica como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. NIOMAR BARNARDO VARGAS, portador da Identidade Nº 0916682-77, que fica autorizado a representá-la, perante a **CEDAE**, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o profissional indicado na Cláusula anterior como Responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da **CEDAE**, de igual lastro de experiência e capacidade.

**Parágrafo Segundo** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - 359/2018 - ASL-DP (Processo E-07/100.152/2018)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

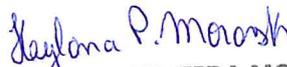
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2018.

Pela CEDAE:

  
**JORGE LUIZ FERREIRA BRIAND**  
Diretor Presidente

  
**HELIO CABRAL MOREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

  
**HYANA PEREIRA MORAVSKI**  
Procuradora



TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Jordana Sitka RG: 10.058.339-9

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ref. Contr-PARANÁ-SOLUÇÕES-LTDA-serviço-de-transporte-de-tubulação-PE-359-2018-VBO-P

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DO DIRETOR**  
DE 11.10.2018

**PROCESSO Nº E-26/013/540/2018** - ILCA ARAUJO DA ROCHA - ID 21408734. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade da servidora no cargo de Auxiliar Administrativo no Grupo II - Nível 5, do Quadro Suplementar de Pessoal, com validade a contar de 08.10.2018, por ter sido aposentada nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO Nº E-26/013/568/2017** - MARISE LUTTERBACH MASAUDA - ID 21426058. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, de 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período de 23.05.1990 a 21.05.1995.

DE 15.10.2018

**PROCESSO Nº E-23/201753/2008** - MILTON GUEY SEABRA - ID 21366241. **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença prêmio relativa ao período de 10.12.2005 a 07.12.2015.

DE 20.10.2018

**PROCESSO Nº E-23/003/1137/2016** - ANA DILA JAUIHAR DE SOUZA XIMENES - ID 21419434. **APROVO** a reativação dos proventos de inatividade da servidora no cargo de Assistente Administrativo no Grupo III - Nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, com validade a contar de 29.11.2016, por ter sido aposentada nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

DE 22.10.2018

**PROCESSO Nº E-22/200569/1998** - LYS CRISTINA SILVA TAVARES SAMEL - ID 21419060. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período de 25.10.2013 a 23.10.2018.

DE 23.10.2018

**PROCESSO Nº E-26/013/100028/2018** - REGINA MARIA PEREIRA DUARTE - ID 32384041. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade da servidora no cargo de Advogada no Grupo V - Nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, com validade a contar de 17.10.2018, por ter sido aposentada nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO Nº E-26/013/100057/2018** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - ID 21376549. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Assistente Administrativo no Grupo III - Nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, com validade a contar de 17.10.2018, por ter sido aposentado nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO Nº E-26/013/100229/2018** - MANON CALIOCANE CORREA SANTA MARINHA - ID 21329532. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Assistente Administrativo no Grupo III - Nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, com validade a contar de 17.10.2018, por ter sido aposentado nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO Nº E-26/013/100026/2018** - ADRIANO PEREZ - ID 21342458. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Engenheiro no Nível 6, com validade a contar de 17.10.2018, por ter sido aposentado nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO Nº E-26/013/100339/2018** - LUCIA MARIA MOURA FERREIRA AMERICO DOS REIS - ID 21330549. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, de 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período de 18.05.1990 a 16.05.1995.

**PROCESSO Nº E-23/003/437/2013** - REGINA CELIA COSTA COELHO DE OLIVEIRA - ID 21414197. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período de 05.09.2012 a 03.09.2017.

ID: 2141563

**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHOS DO DIRETOR**  
DE 15.10.2018

**PROCESSO Nº E-23/201485/1999** - BETHANIA DA SILVA FERNANDES - ID 21442240. **TORNA SEM EFEITO** a publicação efetuada no D.O. de 14.12.1999 - página 12, por ter sido publicado com incorreções.

**PROCESSO Nº E-23/201485/1999** - BETHANIA DA SILVA FERNANDES - ID 21442240. **TORNA SEM EFEITO** a publicação efetuada no D.O. de 24.10.2011 - página 40, por ter sido publicado com incorreções.

**PROCESSO Nº E-23/201485/1999** - BETHANIA DA SILVA FERNANDES - ID 21442240. **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença prêmio relativa ao período de 03.03.1995 a 29.02.2000, 04.08.2008 a 30.03.2013 e 31.03.2013 a 29.03.2018.

ID: 2141568

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**  
**DESPACHOS DA PRESIDENTE**  
DE 25.10.2018

**PROC. Nº E-26/012/06/2018** - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, a favor da Concessionária Águas e Niterói S/A., no valor de R\$ 5.106,31 (cinco mil cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos), referente ao mês de setembro de 2018, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenador da despesa.

**PROC. Nº E-26/012/014/2018** - **RATIFICO** a dispensa de licitação, a favor da Concessionária Ampia - Energia e Eletricidade S/A., no valor de R\$ 5.951,07 (cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), referente ao mês de setembro de 2018, para atender despesa com fornecimento energia elétrica, com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenador da despesa.

ID: 2141502

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**  
**DESPACHOS DA PRESIDENTE**  
DE 26/10/2018

**PROC. Nº E-26/012/425/2017** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição ASSOCIAÇÃO EDOIS DOS HOMENS DE AVANHÁ - AEDHA - BETEL, no valor de R\$ 173.052,99 (cento e setenta e três mil cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) referente à dívida correspondente aos meses de julho a dezembro de 2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

**PROC. Nº E-26/012/439/2017** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO, no valor de R\$ 328.581,77 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente à dívida correspondente aos meses de janeiro a dezembro/2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

**PROC. Nº E-26/012/430/2017** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição INSTITUTO MAFER - LAR SANTA CATARINA, no valor de R\$ 30.698,28 (trinta mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), referente à dívida correspondente aos meses de julho a dezembro de 2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

**PROC. Nº E-26/012/426/2017** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 113.298,00 (cento e treze mil duzentos e noventa e oito reais), referente à dívida correspondente aos meses de julho a

dezembro de 2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

**PROC. Nº E-26/012/427/2017** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA, no valor de R\$ 147.648,20 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referente à dívida correspondente aos meses de julho a dezembro de 2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

**PROC. Nº E-23/002/2987/2016** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição CASA DO CAMINHO, no valor de R\$ 113.940,00 (cento e treze mil novecentos e quarenta reais), referente à dívida correspondente aos meses de julho a dezembro de 2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

**PROC. Nº E-26/012/433/2017** - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Instituição LAR JESUS É AMOR, no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), referente à dívida correspondente aos meses de julho a dezembro de 2017, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com o inciso IX, § 3º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Resolução Conjunta SECTIDS nº 26, de 25/10/2018.

ID: 2141722

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**  
**DESPACHO DA PRESIDENTE**  
DE 26.10.2018

**PROC. Nº E-26/012/012/2018** - **RATIFICO** a dispensa de licitação a favor da Concessionária Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, no valor de R\$ 2.517,91 (dois mil quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos), referente ao mês de novembro de 2018, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.

ID: 2141635

**FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE PESSOAL**  
**DESPACHO DA GERENTE**  
DE 22.10.2018

**PROC. Nº E-12/110041/1995** - MARLENE PELIZON DOS SANTOS, 175218-7, ID. 2855753-5. De acordo com o disposto no art. 129 do Decreto nº 2479/79, de 08.03.1979, seja publicado os 18 (dezoito) meses de Licenças-Prêmio referentes aos períodos base de: 12.02.1988 a 10.02.1993; 11.02.1993; 01.04.1998; 02.04.1998 a 31.03.2003; 01.04.2003 a 30.03.2013; 29.03.2013 a 30.03.2013 a 30.03.2013 a 28.03.2018. **TORNA-SE SEM EFEITO** o despacho de 27.02.1998, publicado no DOERJ de 03.03.1998.

ID: 2141327

**Secretaria de Estado de Transportes**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
DE 24.10.2018

**PROCESSO Nº E-10/001/100175/2018** - **DETERMINA A PRORROGAÇÃO** da vigência da Resolução SETRANS Nº 1312/2018, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis.

ID: 2141564

**ADMINISTRAÇÃO VINCLADA**
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS**  
**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
DE 17.10.2018

**PROC. Nº E-10/005/13916/2017** - **AUTORIZO** a Empresa A. P. PAES DOS SANTOS ME, nome fantasia Transportes e Turismo D'Moraes, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.381/0001-41, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de tarifa turística, como agência de turismo com frota própria, adotando o registro RJ-976 e utilizando o veículo de placa KRZ8374.

DE 22.10.2018

**PROC. Nº E-10/005/2551/2018** - **DEFIRO**, com base nos pareceres da Diretoria Técnica Operacional e da Assessoria Jurídica.

**PROC. Nº E-10/005/165073/2018** - **APROVO** o modelo de planta nº 11364716, requerido por San Marino Ônibus Ltda. com as seguintes especificações:  
Carroceria: Ônibus urbano modelo Spectrum 325, com ar condicionado.  
Chassi: M. Benz OF-1721 Euro V  
Distância entre eixos: 6.500mm  
Lotação: 50 passageiros sentados  
Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

**PROC. Nº E-10/005/165075/2018** - **APROVO** o modelo de planta nº 11324267, requerido por San Marino Ônibus Ltda. com as seguintes especificações:  
Carroceria: Ônibus urbano modelo Mega, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo.  
Chassi: M. Benz OF-1721 Euro V  
Distância entre eixos: 5.950mm  
Lotação: 41 passageiros sentados e 31 passageiros em pé: 1PDD

DE 23.10.2018

**PROC. Nº E-10/005/13188/2017** - **DEFIRO** o abono permanência, do servidor ESPEDITO VIEIRA PIMENTEL, Agente Auxiliar Administrativo, quadro suplementar, nos termos do artigo 3º, §1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e com base na Resolução Sare nº 9026/2004.

**PROCESSO Nº E-10/005/106512/2018** - **AUTORIZO** o parcelamento de débito.

DE 25.10.2018

**PROC. Nº E-10/005/6652/2018** - **INDEFIRO**, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

ID: 2141574

**Secretaria de Estado do Ambiente**
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**APOSTILA DO DIRETOR- INTERINO**  
DE 25/10/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2016** celebrado no dia 31 de agosto de 2016 e publicado no DOERJ de 02 de setembro de 2016. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente, o Gestor Operacional do Fundo - Fundo Brasileiro para Biodiversidade, com a intervenção da Instituição Estadual do Ambiente - INEA e do Gestor Financeiro Bradesco S.A. **OBJETO:** Promover a alteração da Cláusula Décima-Primeira - D.O. **CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO** do Acordo de Cooperação nº 004/2016, para a seguinte redação:  
"A Subsecretaria Adjunta de Planejamento - SAP da SEA exercerá o

controle e a fiscalização sobre a operação do FMA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento".  
Em razão da alteração promovida, registre-se o presente apostilamento à margem do Acordo de Cooperação nº 004/2016 respectivo. **PROCESSO Nº 07/001/390/2015.**

ID: 2141660

**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**  
**ATO DO PRESIDENTE**
**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.223 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**
**EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.**

A **COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/10/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.880, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015.

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/510.998/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI para implantação do Núcleo Industrial de Paracambi, localizado na Estrada RJ-127, s/n, Cabral, Município de Paracambi,

- a Audiência Pública realizada no dia 09/12/2015, e

- o Parecer Técnico de Licença Prévia PRE/CEAM nº 18/2018, da CEAM/NEA;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir Licença Prévia - LP para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI para implantação do Núcleo Industrial de Paracambi, localizado na Estrada RJ-127, s/n, Cabral, Município de Paracambi.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018

MAURÍCIO COU TO CESAR JUNIOR

Presidente

ID: 2141598

**ADMINISTRAÇÃO VINCLADA****COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 25/09/2018

**DESIGNA CLAYTON RIBEIRO COSTA**, Engenheiro C, como Presidente, **CELSO SOARES SILVA**, Agente de Saneamento I, **ARILDO CESAR NOGUEIRA DE CASTRO** e **RIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA**, Agentes de Saneamento D, como membros titulares e **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TUBULAÇÃO DE VÁRIOS DIÂMETROS", de que trata o Processo E-07/100.152/2018, Ordem de Serviço "E" Nº 15.257/2018.

ID: 2141683

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 26/09/2018

**DESIGNA YARA MARILIA DA SILVA BALDUINO**, Contadora C, como Presidente, **CELSO SOARES SILVA**, Agente de Saneamento I, **FRANCILEI BADINI DE ALMEIDA**, Contador C, como membros titulares e **MARCO AURELIO LIMA MARQUES**, Agente Administrativo E, como membro suplente, Gerente do Contrato **ANDREA CONCEICAO FERREIRA MARTINS**, Agente de Saneamento H e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado aos "SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO E UTILITÁRIOS PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA CEDAE", de que trata o Processo E-07/100.383/2018, Ordem de Serviço "E" Nº 15.258/2018.

ID: 2141686

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 05/10/2018

**DESIGNA ADAO JESUS DO COUTO BRITO**, Agente de Saneamento C, como Presidente, **MARCOS LANIS BRAVO**, Agente de Saneamento F e **YARA MARILIA DA SILVA BALDUINO**, Contadora C, como membros titulares e **JANIO MARCIO OLIMPIO**, Agente de Saneamento B, como membro suplente, Gerente do Contrato, **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos e **ANDREA CONCEICAO FERREIRA MARTINS**, Agente de Saneamento H, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM RESERVAÇÃO DE PEÇAS EM ASSISTÊNCIA AO ELEVADOR INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIVERSIDADE", de que trata o Processo E-07/100.067/2018, Ordem de Serviço "E" Nº 15.270/2018.

ID: 2141687

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 22/10/2018

**DESIGNA LEANDRO COUTO ROSA**, Técnico de Laboratório II, como Presidente, **ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA**, Analista de Qualidade C e **LEONEL FAGUNDES DE ASSIS**, Agente de Saneamento I, como membros titulares e **WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA**, Técnico de Laboratório II, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL E REAGENTES DPD CLORO LIVRE", de que trata o Processo E-07/100.224/2018, Ordem de Serviço "E" Nº 15.292/2018.

ID: 2141739

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

DE 25/10/2018

**DESIGNA CARLA ROBAINA DE ARAUJO**, Técnico de Contabilidade II, como Presidente, **RENATO FERREIRA COELHO**, Técnico de Contabilidade II, **HELMUT ALEXANDRE DE PAULA**, Contador B, como membros titulares e **RENATO DA SILVA FERREIRA**, Assessor de Laboratório, como membro suplente, Gerente do Contrato **ANDREA CONCEICAO FERREIRA MARTINS**, Agente de Saneamento H, para Gerente do referido contrato, de acordo com a Ordem de Serviço "E" nº 11.664 de 07/12/2010, bem como **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE E CAC, CONFORME DEBILITACAO CVM Nº 695/2012, PARA O EXERCÍCIO DE 2018", de que trata o Processo nº E-07/100.244/2018, Ordem de Serviço "E" nº 15.299/2018.

ID: 2141743

